



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro de Gestão da Rede Informática do Governo

#### Despacho (extracto) n.º 19594/2009

Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 163/2007, de 3 de Maio, e obtida a respectiva autorização pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, por despacho de 9 de Março de 2009, foi nomeado como técnico de apoio, posicionado no índice 435, Luis Miguel Borralho, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, sendo-lhe atribuído um subsídio de disponibilidade permanente no montante de 20% da remuneração base líquida mensal.

A presente nomeação produz efeitos a 12 de Fevereiro de 2009.

11 de Agosto de 2009. — O Director, *Alexandre Paulo Fernandes Varela Simões Caldas*.

21602009

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Despacho n.º 19595/2009

Considerando que:

1) A alínea a) do n.º 1 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas prevê designadamente, como regra e entre outros, um limite anual de cem horas de trabalho extraordinário por ano;

2) Na prática, este limite legal se tem dificilmente revelado compatível com a especificidade da função desempenhada pelos bombeiros profissionais, e que a sua natureza, condicionantes e vicissitudes, justificam a flexibilização da organização do tempo de trabalho destes trabalhadores por forma a otimizar a eficácia do imprescindível serviço público que, em equipa, asseguram em condições operacionais especialmente exigentes;

3) O legislador — em reconhecimento de que cargas horárias gerais são, por definição, em alguns casos insuficientes para assegurar plenamente o interesse público em causa — se revelou ciente de que certas especificidades funcionais não deveriam resultar condicionadas pela rigidificação do respectivo tempo de trabalho e, nesta medida, o n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, prevê que os referidos limites de horas de trabalho extraordinário possam ser ultrapassados desde que tal não implique a remuneração por esse trabalho superior a 60% da remuneração base;

4) Por identidade de razões, os Bombeiros Profissionais da Administração Local: Sapadores e Municipais, com comprovadas vantagens para a continuidade do serviço, incentivo aos recursos humanos disponíveis e à sua melhor gestão, devem também beneficiar desta excepção, pelo menos até aprovação de um regime que especialmente enquadre o seu estatuto horário;

Determina-se que, para efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, esta deve ser interpretada no sentido de se considerarem aí abrangidos os Bombeiros Profissionais da Administração Local: Sapadores e Municipais, competindo a decisão de ser ultrapassado o referido limite ao presidente de câmara municipal respectivo.

18 de Agosto de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros*.

21572009

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### Despacho n.º 19596/2009

Considerando que o desporto de alto rendimento, enquanto prática desportiva que visa a obtenção de resultados de excelência, aferidos em função dos padrões desportivos internacionais, constitui um importante factor de desenvolvimento desportivo, designadamente entre a juventude; e por isso é objecto de medidas de apoio especiais por parte do Estado;

Considerando que, em conformidade, a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, preceitua que o desporto de alto rendimento deve ser objecto de medidas de apoio específicas;

Considerando que, de entre essas medidas avultam, nos termos do Regime Jurídico do Desporto de Alto Rendimento, recentemente aprovado pelo Conselho de Ministros de 5 de Agosto de 2009 (e que veio substituir o regime constante do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio), medidas tendentes a compatibilizar as exigências escolares dos praticantes que frequentam os diversos graus de ensino com as que especialmente decorrem da prática desportiva de alto rendimento;

Considerando, por outro lado, o disposto no Estatuto do Aluno, aprovado pela Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 30/2008, de 18 de Janeiro, designadamente no seu artigo 13.º, que refere o direito dos alunos a ver reconhecido o empenhamento em acções meritórias em favor da comunidade ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e a ser estimulados nesse sentido;

Considerando, por fim, que se torna necessário assegurar uma adequada articulação entre os organismos que têm a seu cargo a identificação e o acompanhamento das situações dos alunos integrados no regime de alto rendimento;

Nestes termos, determina-se:

1 — As federações desportivas devem providenciar para, até ao dia 1 de Setembro de cada ano, enviar ao Instituto do Desporto de Portugal, I. P. (IDP), dados actualizados sobre a situação escolar dos praticantes de alto rendimento das respectivas modalidades desportivas.

2 — O IDP deve transmitir à Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC) a listagem dos alunos referida no número anterior até ao dia 15 de Setembro de cada ano.

3 — A DGIDC deve transmitir aos respectivos estabelecimentos de ensino a informação referida no número anterior até ao dia 30 de Setembro de cada ano.

4 — No final de cada ano lectivo, os estabelecimentos de ensino devem transmitir à DGIDC as informações relativas ao aproveitamento dos alunos em regime de alto rendimento, com vista a subsequente comunicação de tais resultados ao IDP e às federações desportivas.

5 — A aplicação do artigo 22.º da Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro, deve articular-se com o disposto no Regime Jurídico do Desporto de Alto Rendimento e a eventual realização de provas de recuperação deverá ocorrer tendo em conta as orientações consagradas pelo despacho do Secretário de Estado da Educação de 8 de Setembro de 2008, enviadas às Direcções Regionais de Educação e já por estas transmitidas aos estabelecimentos de ensino.

11 de Agosto de 2009. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

21182009

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

#### Despacho (extracto) n.º 19597/2009

Por despacho de 11 de Agosto de 2009, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Maria Elisa Marques Brito, assistente operacional, afecta à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situa-